

**LEI Nº 1.948 / 1994**

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 01 de junho de 1994 em 40% (quarenta por cento).

**ANEXO VI**

**NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

---

---

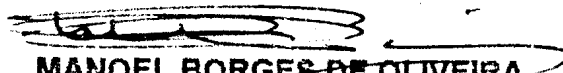
|        |                   |
|--------|-------------------|
| S - 01 | CR\$ 1.430.406,54 |
| S - 02 | CR\$ 1.093.854,53 |
| S - 03 | CR\$ 504.854,91   |
| S - 04 | CR\$ 420.737,08   |

---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 26 de agosto de 1994.

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

